

Recurso interposto em 8 de julho de 2019 — Medici/Parlamento**(Processo T-477/19)**

(2019/C 295/106)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrente:* Rita Medici (Bolonha, Itália) (representante: M. Merola, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar inexistente ou anular integralmente a medida de que a recorrente foi informada através da comunicação impugnada do Parlamento Europeu que procedeu a nova determinação dos direitos à pensão de sobrevivência e ordenou a recuperação do montante pago com base no cálculo anterior da pensão;
- ordenar ao Parlamento Europeu a restituição de todos os montantes indevidamente retidos, acrescidos de juros à taxa legal desde a data da retenção na fonte e condenar o Parlamento Europeu a executar o acórdão a proferir e a tomar todas as iniciativas, atos ou medidas, no sentido de garantir a reconstituição imediata e integral do montante inicial da pensão;
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-389/19, Coppo Gavazzi/Parlamento.

Recurso interposto em 8 de julho de 2019 — CU/Comité das Regiões**(Processo T-487/19)**

(2019/C 295/107)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* CU (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrido: Comité das Regiões

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 18 de outubro de 2018 relativa à redução do fator de multiplicação aplicável ao cálculo da remuneração do recorrente na sequência da sua promoção ao grau AD 14 quando do exercício de promoção de 2018;
- condenar o Comité das Regiões nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 44.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «estatuto»), conjugado com o artigo 7.º, n.º 7, do anexo XIII do estatuto, na medida em que a decisão impugnada viola o direito adquirido do recorrente ao aumento do fator de multiplicação aplicável ao cálculo da sua remuneração correspondente ao valor da subida automática de escalão.
2. Segundo fundamento, relativo à violação, pela decisão impugnada, do direito fundamental à igualdade de tratamento e do princípio da proporcionalidade, uma vez que dois funcionários, que têm méritos e antiguidades equivalentes e que são promovidos no mesmo dia, são tratados de forma diferente.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação da confiança legítima do recorrente de que o valor da sua subida de escalão, adquirido automaticamente, mantido na sequência da sua promoção posterior, alegando que a redução do fator de multiplicação se verificou dez meses depois do ato inicial.

Recurso interposto em 4 de julho de 2019 — Crédit agricole e o./CUR

(Processo T-488/19)

(2019/C 295/108)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Crédit agricole SA (Montrouge, França) e as outras 48 recorrentes (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução